



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 20 /2016.

Altera redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1850/2016, e dá outras providências.

Art. 1º – Ficam alterados os parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1850/2016, que passam a ter a seguinte redação:

“§ 1º - A concessão de diária antecipada será solicitada mediante requerimento por escrito.

§ 2º - O pedido de liberação antecipada de diária deverá conter, obrigatoriamente.

§ 3º - A concessão da diária antecipada deverá ser autorizada pelo Chefe do Executivo, com antecedência mínima de até 02 (dois) dias úteis da data da viagem.”

Art.2º – Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 20 /2016.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa estabelecer critérios para concessão de diárias antecipadas aos agentes políticos, servidores do Poder Executivo Municipal e membros dos conselhos municipais.

A presente medida se faz necessária para fins de se regulamentar a concessão de diárias de forma antecipada em decorrência dos procedimentos de cálculos e prestação de contas a serem informadas ao setor de Recursos Humanos, sendo que quanto as diárias realizadas sem antecipação a sistemática de prestação de contas e concessão permanece inalterada nos termos da Lei Municipal cuja alteração se requer nos termos do presente Projeto de Lei.

Dessa forma, remetemos a essa egrégia Câmara de Vereadores o presente projeto de lei , a fim de ser apreciado e aprovado em **regime de urgência**.

ERICO DE SOUZA JARDIM

Prefeito Municipal em exercício